



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 09/85

Súmula: Institui a Comissão de Trânsito - COMTRAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Trânsito - COMTRAN, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Executivo, nas decisões referentes ao sistema viário, sinalização, tráfego de veículos e pedestres na cidade e nos demais aspectos de competência do município baseado nas leis do COMTRAM (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 2º - Compete à Comissão de Trânsito (COMTRAN):

- a) definir o ordenamento do trânsito na cidade;
- b) analisar as sugestões e reclamações sobre o trânsito feitas pelos munícipes;
- c) propor mudanças e alterações que se fizerem necessárias no sistema viário da cidade;
- d) organizar campanhas educativas em relação ao trânsito;

Art. 3º - A Comissão de Trânsito ficará assim constituída:

- a) um representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante da comunidade designado pelo Prefeito Municipal;
- c) um vereador indicado pela Câmara Municipal;
- d) o comandante da Companhia da Polícia Militar;
- e) o chefe da Ciretran local;
- f) o delegado de Polícia.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão de Trânsito será de dois anos e não será vedada a recondução.

Art. 5º - A função dos membros da Comissão de Trânsito - COMTRAN, considerada relevante, será exercida "pro-honore", sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - Dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Lei, a Comissão de Trânsito elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de maio de 1.985.

W. J. Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ap. 1º disc. 17/6/85



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/85

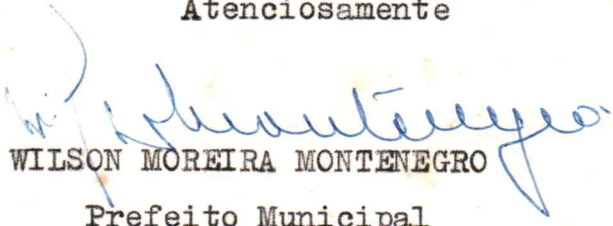
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 09/85, que ora envio a essa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo principal congregar os órgãos responsáveis pela segurança e normatização do trânsito nesta cidade.

Quando essa Comissão começar a funcionar todos os problemas do trânsito serão discutidos, analisados e dados os pareceres para que o Executivo Municipal possa então definir as medidas a serem adotadas.

Na certeza de que poderei contar com o integral apoio por parte de Vossas Excelências, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

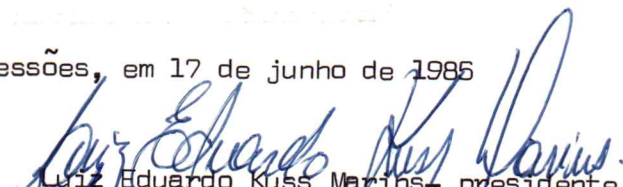
Prefeito Municipal

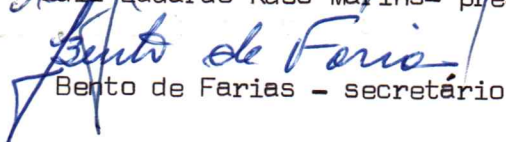
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Projeto retro é legal e constitucional. Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1985


Luiz Eduardo Kuss Marins - presidente


Bento de Farias - secretário

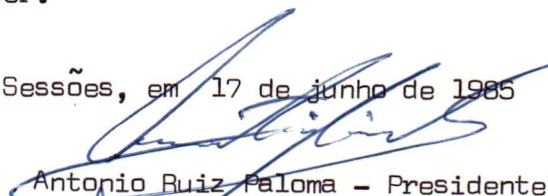
Pedro F. Bianchini Jr. - membro

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Nada temos a opor quanto a aprovação do projeto retro, tendo em vista que a função de cada um dos membros da Comissão a ser criada será exercida "pró honore" sem despesa alguma para a Prefeitura Municipal.

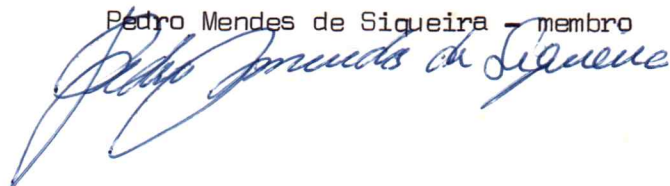
É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1985


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - Secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/85

Súmula : Institui da Comissão de Trânsito - COMTRAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Trânsito - COMTRAN, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Executivo, nas decisões referentes ao sistema viário, sinalização, tráfego de veículos e pedestres na cidade e nos demais aspectos de competência do município baseado nas

Leis do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 2º - Compete à Comissão de trânsito (COMTRAN) :

- a) definir o ordenamento do trânsito na cidade;
- b) analisar as sugestões e reclamações sobre o trânsito feitas pelos munícipes;
- c) propor mudanças e alterações que se fizerem necessárias no sistema viário da cidade;
- d) organizar campanhas educativas em relação ao trânsito.

Art. 3º - A Comissão de Trânsito ficará assim constituída:

- a) um representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante da comunidade designado pelo Prefeito Municipal;
- c) um vereador indicado pela Câmara Municipal;
- d) o comandante da Companhia da Polícia Militar;
- e) o Chefe da Ciretran local;
- f) o delegado de Polícia.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão de Trânsito será de dois anos e não será vedada a recondução.

Art. 5º - A função dos membros da Comissão de Trânsito - COMTRAN, considerada relevante, será exercida " pro -honore", sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - Dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Lei, a Comissão de Trânsito elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.v

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de junho de 1985

MANOEL SILVEIRA XAVIER
presidente